

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – COTEP

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços (Cotep)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: EQUIPAMENTOS PARA REFEITÓRIO, COPA E COZINHA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Atender demanda da Centelha 1/CTT

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1251.06.181.137.2063.0001.44.90.52.25.0.68.1.

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO:

Item 1 - Fogão 4 bocas - R\$420,00

Item 2 - Forno Microondas - R\$600,00

Item 3 - Cafeteira - R\$283,80 (2 Unidades)

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem como objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFEÇÃO DO ETP: A Cotação Eletrônica encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal no 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG no 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art.4º, §1º. Incisos I e IV:

§1º - É FACULTADO a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º {casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será DISPENSÁVEL)

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

De ante o exposto, em razão do valor e modo simplificado dos serviços a serem contratados, não sendo necessário um estudo minucioso sobre qual solução atenderá da melhor forma o pleito apresentado, e visando também a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Felippe dos Santos Dias Vieira

1º Sgt PM QPE



Documento assinado eletronicamente por **Felippe dos Santos Dias Vieira, Servidor**, em 19/06/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90554975** e o código CRC **7BA12106**.